

**AUTARQUIAS****ACREPREVIDÊNCIA**

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Política Anual de Investimentos dos Recursos do Fundo de Previdência Social – FPS para o exercício de 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 10, inciso IV, da Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO a deliberação unânime tomada na Reunião Ordinária do CEPS, realizada no dia 08 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política Anual de Investimento dos Recursos do Fundo de Previdência Social – FPS, conforme Anexo Único, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO I À Resolução Nº 11, DE 01 DE dezembro DE 2025.

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2026

**1. INTRODUÇÃO**

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, o RPPS do Estado do Acre apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2026, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

A presente Política de Investimentos estabelece as diretrizes, princípios, critérios e limites que nortearão a gestão dos recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente aplicável aos RPPS. Seu objetivo é assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma técnica, transparente e responsável, preservando a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez necessárias ao cumprimento das obrigações previdenciárias.

A elaboração desta Política atende às exigências legais relativas ao processo de planejamento, execução, gestão de riscos e monitoramento dos investimentos, garantindo que a aplicação dos recursos observe o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos e os passivos do regime, contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do sistema previdenciário estadual.

**2. OBJETIVOS**

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do RPPS do Estado do Acre, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefícios. No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, em renda fixa, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado. Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazo, além do histórico de atuação da empresa emissora dos papéis bem como da instituição distribuidora dos produtos de investimentos.

**3. DA GESTÃO**

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, a Diretoria do RPPS do Estado do Acre definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros no curto, médio e longo prazo;
- Perspectivas do mercado de renda fixa;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

**3.1 OBJETIVO**

As informações do cálculo atuarial do Plano Previdenciário do RPPS, referente ao exercício de 2025, bem como a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, apontam a Taxa de Juros Parâmetro correspondente à duração calculada do passivo.

Nesse sentido, considerando a duração do passivo do Fundo de Previdência do Estado do Acre de 13,50 anos, apontado na Avaliação Atuarial de 2025, o retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2026, na busca e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, será de 5,44% (Cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), acrescido da variação do Índice de Preços INPC.

A alocação de recursos no segmento de Renda Fixa, tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

**3.2 MODELO**

O RPPS do Estado do Acre adota a gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras.

**3.3 DOS RECURSOS GARANTIDORES**

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados os critérios e limitações estabelecidos na Resolução CVM nº 4.963/2021, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 12 meses (\*);
  - Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
  - Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
  - Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
  - Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
  - Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
  - Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
  - Verificação da existência de segregação de atividades (Chinese Wall) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
  - Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
  - Experiência na Gestão de Previdência Pública;
  - Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de performance tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração e que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;
- Considera-se de fundamental importância que a decisão de investimento do RPPS esteja pautada nos itens citados acima com vistas a manutenção da boa governança e transparência do ente público. Além disso, a mitigação de riscos (Crédito, Mercado, Liquidez, Operacional) tem que ser escopo principal no trato dos recursos garantidores previdenciários. Desta forma, será dada preferência na manutenção/alocação dos ativos em Instituições Financeiras com controle estatal (públicas ou economia mista), em razão da mitigação de risco de crédito dada pela capacidade de cobertura financeira do controlador (União).

**3.4 ACOMPANHAMENTO / RELATÓRIOS**

Segundo os preceitos da Resolução CMN nº: 4.963/2021, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Trimestralmente (no mínimo), o RPPS elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e, em caso de não atingimento da meta atuarial, serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

**3.5 DIRETRIZES**

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS do Estado do Acre.

Nesse sentido, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

- a) Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;
- b) Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria;
- c) Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

- As carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- Existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- Estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e
- Inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.

d) Os recursos garantidores das reservas técnicas do RPPS do Estado do Acre de 2026 serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- Títulos Públicos Federais;
- Operações Compromissadas;
- Fundos de Investimentos Financeiros;
- Fundos de Índices (ETF's);
- Certificado de Depósito Bancário (CDB);
- Letras Imobiliárias Garantidas.

e) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;

f) A performance será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo benchmark além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

g) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;

h) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

### 3.6 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- Risco de crédito dos ativos: definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- Risco sistêmico ou conjuntural: decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- Risco próprio do ativo: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- Risco de mercado: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities;
- Risco de liquidez: pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- Risco legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco Histórico (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do RPPS de 2026 pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de estresse que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR dos Fundos de Investimentos serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do RPPS do Estado do Acre

## 4. LIMITES LEGAIS (RESOLUÇÃO 4.963/2021)

### 4.1 SEGMENTOS DE RENDA FIXA

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, carteiras administradas, fundos de investimento ou fundos de índice.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 4.963/2021, a saber:

Tabela 1

Segmento de Renda Fixa (Art. 7º)		
Item	Classe de Ativos Permitidos	Limite
I-a	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)	Até 100%
I-b	Fundos de Renda Fixa 100% Tesouro	Até 100%
I-c	Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Tesouro	Até 100%
II	Operações compromissadas lastreadas em Tesouro	Até 5%
III-a	Fundos de Renda Fixa (abertos, em geral)	Somatório até 60%
III-b	Fundos de Índice de Renda Fixa (em geral)	Somatório até 60%
IV	Renda fixa bancária com obrigação ou coobrigação da instituição financeira, tais como: CDB, RDB, LCI, LCA, Letra Financeira (LF) e DPGE (observando o art. 21)	Até 20%
V-a	FIDC – cotas sênior	Até 5%
V-b	Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado	Até 5%
V-c	Fundos da Lei 12.431 (Debêntures Incentivadas)	Até 5%

## 5. Responsável pela Gestão de Recursos

Tabela 2

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Francisco Alves de Assis Filho	287.405.052-00	Diretor Presidente

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas:

- A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- As informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento
- As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimento.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho

Diretor Presidente – CPF 287.405.052-00

Fabricia Sá de França Oliveira

Diretora de Previdência – CPF 783.532.892-53

Rosinei Maria de Lima

Diretora de Administração e Finanças – CPF 181.410.052-00

## DERACRE

### PORTARIA DERACRE Nº 539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, “a”, da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024. CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 14.133/21 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos; CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 82/2025/DERACRE – ATEC o qual solicita a indicação dos servidores que atuarão como Gestores e Fiscais Titular no CONTRATO/DERACRE nº 135/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.013779.00172/2025-17.

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 135/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa R N A LIMA LTDA, assinado no dia 16 de Setembro de 2025, cujo objeto do presente instrumento é a Locação de Veículos Tipo Caminhonete e Veículo Tipo SUV, Sem Condução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.